



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

a) Nível Superior: 40% (quarenta por cento) do Padrão 01.
L E I No 2.691/93

b) Nível Médio: 30% (trinta por cento) do Padrão 01.

c) Nível Simples: 20% (vinte por cento) do Padrão 01.
"DISPOE SOBRE PAGAMENTO DE DIARIAS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

3o - Para fins de fixação do pagamento de diárias criadas
através do artigo 1o desta Lei, o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
municipais ficam as atribuições que lhe são

a) Nível Superior: Diretores de Serviço, Procurador Geral do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

b) Nível Médio: Técnico de Nível Superior, Técnico em Contabilidade, Cargos em Comissão e Servidores com Função Gratificada.

ARTIGO 1o - Em conformidade com o artigo 75, da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), além do transporte, serão pagas diárias, aos servidores desta Municipalidade que, designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município em objeto de serviço, de acordo com a tabela que trata o artigo 2o desta Lei.

Parágrafo 1o - No deslocamento para fora do Município, quando não houver possibilidade de alojamento e alimentação para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade

Parágrafo 1o - No deslocamento para fora do Município que não exija pernoite, mas pelo menos uma refeição, será pago valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da diária comum. disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Parágrafo 2o - No deslocamento para fora do Município, que não exija pernoite, nem refeição e sem transporte próprio, será pago 30% (trinta por cento) da diária comum como parcela indenizatória de passagens.

Parágrafo 3o - No deslocamento para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Parágrafo 4o - Quando o deslocamento ocorrer através de uso de ônibus ou com transporte próprio do servidor, a diária corresponderá a soma dos parágrafos 1o e 2o deste artigo.

ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

ARTIGO 2o - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela, incidente sobre o vencimento básico do servidor do Padrão 01, do quadro geral dos servidores municipais:

A:

JA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- a) **Nível Superior:** 40% (quarenta por cento) do Padrão 01.
L E I No 2.692/93
- b) **Nível Médio:** 30% (trinta por cento) do Padrão 01.
- c) **Nível Simples:** 20% (vinte por cento) do Padrão 01.

ARTIGO 3o - Para fins de fixação do pagamento de diárias criadas através do artigo 1o desta lei, os níveis dos servidores municipais ficam assim determinados:

- a) **Nível Superior:** Secretários Municipais, Diretores de Serviço, Procurador Geral do Município e Assessor Jurídico.
- b) **Nível Médio:** Técnico de Nível Superior, Técnico em Contabilidade, Cargos em Comissão e Servidores com Função Gratificada.
- c) **Nível Simples:** Os demais cargos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4o - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não houver possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

ARTIGO 5o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1993.

Parágrafo 2o - No deslocamento para fora do Município, que não exija pernoite, sem refeição e sem transporte próprio, será pago 30% (trinta por cento) da diária comum como parcela indenizatória.

FERULIO TEDESCO NETTO,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração